



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICO E ELETRÔNICO, QUE OBJETIVA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório **Pregão Eletrônico n° 049/2023**, cujo objeto acima mencionado.

Foram enviados à Comissão Permanente de Licitação os seguintes ofícios:

Ofício n° 1002/2023/SEMED: "No que se refere a aquisição de Eletrodomésticos e Eletrônicos, é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação. Considerando que haja necessidade de reposição dos eletrodomésticos nas escolas da rede pública de ensino do município de Viseu. Considerando a inexistência de bens como central de ar, freezer, geladeira para em alguns locais que dependem dessa estrutura para dar início as atividades ou dar um conforto e comodidade aos funcionários e alunos de rede pública de ensino.

exercidas nos diversos prédios públicos. Ressaltamos que o uso contínuo dos mobiliários enseja o desgaste e danificação desses, comprometendo a estrutura física dos ambientes de trabalho, a rotina administrativa e a saúde do servidor. Para tanto, se faz necessário realizar constantes investimentos na estrutura e bem-estar dos ambientes, a fim de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento das atividades, comodidade e acolhimento aos servidores e munícipes que frequentam as repartições públicas. Assim sendo, com a finalidade de atender às necessidades das diversas secretarias que compõem a esfera municipal".

Ofício nº 335/2023/SEMMAS: "A necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de eletrodomésticos, justifica-se com base na necessidade do bom funcionamento desta Secretaria, com equipamentos essenciais aos funcionários no desenvolvimento de suas tarefas durante o cumprimento de sua jornada de trabalho, bem como, garantir o bom atendimento dos usuários dos serviços prestados por esta Secretaria, proporcionando condições necessárias a eficiência dos programas e ações diversas na área do meio ambiente, fazendo-se necessária a aquisição do objeto em questão, com a devida realização do procedimento licitatório para a contratação de empresa capaz de executar o objeto pretendido".

Todos os ofícios acima foram devidamente acompanhados das justificativas e termos de referência, conforme fls. 001/028 dos autos licitatórios.

Às fls. 029/030 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos juntamente com a elaboração do mapa comparativo. Às fls. 031/060 fora encaminhado pelo Setor de Compras as devidas pesquisas de mercado com as cotações pertinentes e o mapa comparativo dos preços, aonde se chegou ao preço médio de R\$ 4.928.143,26.

Às fls. 061/062, através do memorando nº 25/2023/CPL, a Comissão Permanente de Licitação solicitou junto ao departamento de contabilidade manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame. Em resposta ao solicitado, o Setor de Contabilidade encaminhou respostas às fls. 063/066 informando positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com pretendido.

Às fls. 067/068, consta o ofício 778/2023-CPL solicitando declaração de adequação Orçamentária e autorização de abertura de processo licitatório. Às fls. 069/075, consta a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 089/2023/CPL e portaria nº 003/2023, que designa a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Às fls. 076/129, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;
- Anexo XI - Modelo de declaração na forma do Art. 3º da Lei Complementar 123;
- Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP.

Às fls. 130/141, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório. Às fls. 142/192 constam o instrumento convocatório e seus anexos. Das fls. 193/198, publicação do aviso de licitação. Das fls. 197/199, consta relatório de dúvidas do processo. Das fls. 200/336, constam as propostas registradas.

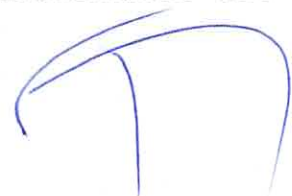
DA HABILITAÇÃO

Das fls. 337/472, consta proposta inicial e os documentos de habilitação da empresa **COMATEL COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA**. Das fls. 473/607, consta proposta inicial e os documentos de habilitação da empresa **JSL COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI**. Das fls. 608/701, consta proposta inicial e os documentos de habilitação da empresa **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**. Das fls. 702/740, consta proposta inicial e os documentos de habilitação da empresa **SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA**. Das fls. 741/787, consta proposta

inicial e os documentos de habilitação da empresa **IBBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBEDOURO LTDA.** Das fls. 788/853, consta proposta inicial e os documentos de habilitação da empresa **MEIA A MEIO VISEU LTDA.** Das fls. 854/975, consta proposta inicial e os documentos de habilitação da empresa **SUPERAR EIRELI.** Das fls. 976/1040, consta proposta inicial e os documentos de habilitação da empresa **V G DE SOUSA FERREIRA LTDA.** Das fls. 1041/1100, consta proposta inicial e os documentos de habilitação da empresa **DAVANTI MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** e das fls. 1101/0102, pedido de desclassificação de itens. Das fls. 1103/1204, constam os documentos de habilitação da empresa **MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI.** Das fls. 1205/1371, consta proposta inicial e os documentos de habilitação da empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.** Das fls. 1372/1423, consta proposta inicial e os documentos de habilitação da empresa **RI EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA.** Das fls. 1424/1468, constam os documentos de habilitação da empresa **WEB TECNOLOGIA LTDA.** Das fls. 1469/1516, constam os documentos de habilitação da empresa **J. M. A. MACHADO COMÉRCIO DE ELETROD. EIRELI.** Das fls. 1517/1591, constam os documentos de habilitação da empresa **VINCITA COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.** Das fls. 1592/1664, constam os documentos de habilitação da empresa **EXEBR INFORMÁTICA LTDA.** Das fls. 1665/1755, consta proposta inicial e os documentos de habilitação da empresa **TREVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** Das fls. 1756/1849, consta proposta inicial e os documentos de habilitação da empresa **GAZIN ATACADO CENTRO OESTE LTDA.** Das fls. 1850/1886, consta proposta inicial e os documentos de habilitação da empresa **REIS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.** Das fls. 1887/2128, consta proposta inicial e os documentos de habilitação da empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA.** Das fls. 2129/2179, consta proposta inicial e os documentos de habilitação da empresa **FRONT COMERCIAL LTDA.** Das fls. 2180/2300, consta proposta inicial e os documentos de habilitação da empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.** Das fls. 2301/2438, consta proposta inicial e os documentos de habilitação da empresa **IMPERIO SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA.** Das fls. 2439/2620, consta proposta inicial e os documentos de habilitação da empresa **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA.**

Das fls. 2621/2980, ata final; das fls. 2981/2984, consta os vencedores do processo.

Das fls. 2986/3020, constam propostas consolidadas das empresas vencedoras.



Das fls. 3021/3024, solicitação de parecer jurídico.
Das 3025/3032, parecer jurídico final manifestando pela homologação.

Finalmente, às fls. 3025/3026, consta a solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários.

É o relatório

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as empresas constantes às fls. 2981/2984.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, trata-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93,

havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **Pregão Eletrônico nº 049/2023**, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 09 de fevereiro de 2024.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 014/2023